

**ASSUNTO** : Apuração de suposta prática de infração funcional

**DECISÃO (02)**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo Disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar de 1ª Entrância, Drª. Margarida Amélia Bento Barros, através de documento eletronicamente registrado sob o ID nº 1061080.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 20/12/2021.

Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Corregedor Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N ° 0000131-41.2021.2.00.0817 PJE COR**

**INTERESSADA** : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERIDO**: PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA FILHO, técnico judiciário, mat. nº 186.345-2

**ASSUNTO** : Apuração de suposta prática de infração funcional

**PORTARIA Nº 133/2021 – CGJ**

**Ementa: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DO SERVIDOR PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MAT. Nº 186.345-2, PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 194, V, E 204, IX, AMBOS DA LEI DE Nº 6.123/68**

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto nos arts. 194, V, e 204, IX, ambos da Lei 6.123/68

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria de nº 61/2021- CGJ;

**RESOLVE**:

**Art. 1.º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA FILHO, técnico judiciário, mat. nº 186.345-2;

**Art. 2.º CONSTITUIR COMISSÃO PROCESSANTE** com os seguintes membros:

Dra. Margarida Amélia Bento Barros, Juíza Corregedora Auxiliar da 1ª Entrância – Presidente;

Marcella Teixeira de Carvalho Gondim Vasconcellos, matrícula nº 186.918-3;

Rômulo Lacerda Dantas, matrícula nº 186.210-3

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Felipe Pereira da Silva, mat. 183.932-2, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 21/12/2021.

Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Corregedor Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEIs Nº 00027788-82.2021.8.17.8017 e 00040479-09.2021.8.17.8017**

**Interessados:**

- Pâmela Regina Ramos de Carvalho, registradora titular da Serventia Registral e Notarial de Tracunhaém (CNS nº 16.023-4) e atual interina da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4);

- Flávio Henrique Silva Pozzobon, ex-titular da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4);

- Ester Jorge de Matos, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaquianga (CNS nº 07.686-9).

**Assunto:** Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4).

**PARECER**

**ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE DELEGAÇÃO. RENÚNCIA. INTERINIDADE. SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAQUITINGA (CNS Nº 15.962-4). POSTERIOR DESISTÊNCIA. APLICAÇÃO IMEDIATA DO PROVIMENTO Nº 77/2018 – CNJ.**

Na data de 19/08/2021, o Sr. Flávio Pozzobon enviou à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial o Ofício nº 01/2021 (**Docs. de Id nº 1298439 e 1298440**) , via e-mail, informando sobre sua renúncia à outorga de delegação que lhe foi concedida, referente a Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4). Ato contínuo, foram consultados titulares das Serventias Extrajudiciais mais próximas, a fim de saber se algum deles gostaria de assumir a interinidade da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga, tendo sido certificado na ocasião que apenas a Sra. Pâmela Regina Ramos de Carvalho manifestou interesse em tal *múnus* público (**Docs. de Id nº 1313917 e 1315669**).

A presidência do TJPE, após provocação da Corregedoria Geral de Justiça (**Doc. de Id nº 1399191**) , expediu o Ato nº 1015/2021, o qual foi publicado no DJe nº 211/2021 (**Doc. de Id nº 1407733**) , declarando a vacância da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga – CNS nº 15.962-4 (**Docs. de Id nº 1407059, 1407358 e 1407733**) . Após tal providência, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial emitiu parecer, cuja parte dispositiva restou assim consignada (**Doc. de Id nº 1414029**):

(...*omissis*...) em obediência ao que preconiza o Provimento nº 77/2018 CNJ c/c o teor da certidão emitida pela secretaria desta Corregedoria Auxiliar, onde afirma que a Sra. PÂMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO, CPF 013.651.314-08, Registradora Titular da Serventia Registral